



Nº

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 240/2011

Altera disposições da Lei 3.185 de 5 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a instituição do Imposto sobre a transmissão de bens imóveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Dá nova redação ao inciso VI do "caput" do art. 3º da Lei nº 3.185 de 05 de Dezembro de 1989, com redação dada pela Lei 9430, de 16 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a instituição do imposto sobre a transmissão de bens imóveis - ITBI, com a seguinte redação:

"Art. 3º. O imposto não incide sobre a transmissão de bens imóveis ou de direitos a ele relativos, quando:

.....
VI - o adquirente de imóvel não territorial for beneficiado pela regularização fundiária nas áreas de especial interesse social, sendo a aquisição feita da Prefeitura Municipal de Sorocaba, de Programas Governamentais de Habitação Popular ou aos imóveis cujos possuidores residam no mesmo quando da regularização, limitado o benefício ao primeiro registro independente do número de transações particulares, obedecidos os termos de Decreto do Poder Executivo. (NR)

Art. 2º As despesas oriundas da presente Lei serão custeadas com a verba orçamentária própria, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S/S., 16 de junho de 2011.

Helio Godoy
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Nº

O presente Projeto de Lei propõe acrescentar a alínea "b" ao Inc. VI ao "caput" do art. 3º da Lei nº 3.185 de 05 de Dezembro de 1989, com redação dada pela Lei 9430, de 16 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a instituição do imposto sobre a transmissão de bens imóveis - ITBI. O objetivo é criar um mecanismo legal para atender os adquirentes de imóveis beneficiados pela regularização fundiária nas áreas de especial interesse social, diretamente da Prefeitura Municipal de Sorocaba ou de Programas Governamentais de Habitação Popular, ampliando o benefício aos terceiros que adquiriram o imóvel por instrumento particular, pela instituição de habitação. Ocorre que ao analisar *in loco* a aplicação do benefício do ITBI zero, constatamos que alguns munícipes estão nessa condição, muitos deles membros da própria família, como pais e irmãos, que seriam obrigados a realizar duas escrituras, aumentando os custos do registro e contrariando os objetivos do programa. A aprovação do presente projeto está em consonância com o Decreto nº. 19.175/2011, que regulamenta o ITBI zero, para os conjuntos habitacionais de interesse social, no Município de Sorocaba

S/S., 16 de junho de 2011.

Helio Godoy
Vereador

